

Processos n°s 3.673-0/2012 (10 volumes)
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
Assunto Recurso Ordinário – 22.744-7/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2010)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 11-4-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 949/2013-TP

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DAS MULTAS APLICADAS, REFERENTES ÀS IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS ITENS 1.1, 3.1, 4.1, 4.2 E 10.2 MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 3.673-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 713/2013 do Ministério Público de Contas, em dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário, de fls. 3.667 a 3.676-TC, interposto pelo Sr. Maurélio de Lima Batista Ribeiro, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n° 727/2012 - TP, para **excluir** a multa de 31 UPFs/MT aplicada ao recorrente em razão do déficit de execução orçamentária (item 1.1); e, **excluir** 4 das 6 multas de 11 UPFs/MT, relativas à falta de assinatura do ordenador de despesas em diversas notas de empenho, liquidação e pagamento (item 3.1); à inobservância da ordem cronológica das transferências de recursos às clínicas e hospitais conveniados (itens 4.1 e 4.2); e, à ineficiência do sistema de controle interno (item 10.2), **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme razões do voto do Relator.

Processos n^{os} 3.673-0/2012 (10 volumes)
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
Assunto Recurso Ordinário – 22.744-7/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2010)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 11-4-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N^o 949/2013-TP

Presidiu o julgamento, em substituição legal, Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiro Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que esta exercendo sua função, em substituição legal, ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto